



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.327, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – PMIA NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DECÊNIO DE 2015 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, a título de revisão, no Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA - decênio de 2015 a 2025, estabelecido pela Lei nº 1.867, de 19 de dezembro de 2014, as revisões aprovadas na reunião ordinária do dia 03 de fevereiro de 2020 do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e na assembleia geral do dia 14 de fevereiro com a participação da comunidade na forma do Anexo Único desta Lei, em convergência com o Programa Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq), tendo por objetivo a consecução de ações em áreas temáticas devidamente associadas às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS onde o Brasil é signatário junto às Organização das Nações Unidas – ONU (Agenda 2030).

Art. 2º O Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA, constante no Anexo Único desta Lei, é composto por 21 (vinte e uma) Áreas Temáticas, sendo:

I – 01 (uma) - Atenção às doenças prevalentes na infância e a disfunções alimentares (desnutrição sobrepeso, obesidade);

II – 02 (duas) - Atenção à saúde da criança;

III – 03 (três) - Atenção à saúde do adolescente;

IV – 01 (uma) - Atenção a crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mentais;

V – 01 (uma) - Educação Infantil (Creche);

VI – 01 (uma) - Educação Infantil (pré-escola);

VII – 01 (uma) - Ensino Fundamental (anos iniciais);

VIII – 01 (uma) - Iniciação profissional;

IX – 01 (uma) - Esporte e lazer;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- X** – 02 (duas) - Fortalecimento e assistência às famílias;
- XI** – 02 (duas) - Atenção a crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos e violência doméstica;
- XII** – 01 (uma) - Atenção a adolescentes que praticaram ato infracional;
- XIII** – 01 (uma) - Mais de uma área – Educação;
- XIV** – 01 (uma) - Mais de uma área – Saúde;
- XV** – 01 (uma) - Gestão das políticas e controle social da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
- XVI** – 01 (uma) - Prevenção do uso abusivo de drogas e atenção aos usuários.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirarema – CMDCA a avaliação e monitoramento do Plano Decenal instituído por esta Lei.

Art. 4º O Comitê de Apuração do Orçamento da Criança e Adolescente – OCA do Município de Ibirarema, deverá dentre suas ações observar o Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA instituído por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete